

**GABINETE DEPUTADA CATARINA GUERRA**

**PROJETO DE LEI Nº 278 DE 2023**

**INSTITUI A POLÍTICA  
ESTADUAL DE APOIO E  
INCENTIVO À MULHER NO  
ESPORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

**Art. 2º** São objetivos principais desta Política:

- I** – fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;
- II** – valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;
- III** – incentivo à profissionalização das mulheres no esporte;
- IV** – ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

**Art. 3º** As ações da Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte incluem:

- I** – oferta de capacitação continuada às mulheres atletas;
- II** – ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e nacional e entre as equipes de arbitragem;
- III** – promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
- IV** – realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado;
- V** – planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;
- VI** – vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Estado;

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos desta política, poderão ocorrer parcerias entre órgãos governamentais, instituições privadas, entidades financeiras, organizações da sociedade civil, com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos, com o intuito de:

- I** – promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento à violência perpetrada contra as mulheres no desporto, quaisquer que sejam os motivos;
- II** – computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;
- III** – realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de outubro de 2023.



**Catarina Guerra**  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Apoio e Incentivo à mulher no esporte.

Historicamente, quando pensamos na construção do universo do esporte, ele é fortemente associado à figura masculina. O esporte moderno como conhecemos, foi construído a partir de um lugar de afastamento, exclusão, opressão e silenciamento em relação à presença das mulheres. Infelizmente, nem sempre as mulheres foram bem-vindas nesse universo.

Todas as conquistas femininas no mundo dos esportes foram frutos de muita resistência, luta e determinação. Quando falamos de representatividade feminina estamos defendendo o direito de ocupar espaços que foram historicamente negados, seja no esporte de alto rendimento ou no lazer. Ao longo dos anos, as **atletas femininas** têm quebrado barreiras e estabelecido novas referências no cenário esportivo, inspirando outras mulheres a seguirem seus passos.

A presença feminina no esporte é fundamental para quebrar barreiras e estereótipos de gênero, além de promover a igualdade e empoderamento das mulheres em todas as áreas da sociedade. Além de ser uma forma de expressão e realização pessoal, a prática esportiva traz diversos benefícios para a saúde e bem-estar das mulheres. Através do esporte, as mulheres podem desenvolver habilidades físicas e mentais, ganhar confiança em si mesmas e melhorar sua qualidade de vida. A atividade física também contribui para a prevenção de doenças e o fortalecimento do corpo e da mente.

No que diz respeito à constitucionalidade, importante mencionar que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, tendo em vista a importância anteriormente descrita, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de outubro de 2023.

  
**Catarina Guerra**  
Deputada Estadual